



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2019

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres.”

Autora: Deputada Ada Faraco De Luca

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Ada Faraco De Luca, que “Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres”, precedentemente admitida e aprovada no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (fls.06/08) e de Educação, Cultura e Desporto (fls. 11/13) e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designada Relatora, para análise do interesse público, na forma regimentalmente estabelecida.

Trago à colação a Justificação à proposição (fl.04), como segue:

A Constituição Federal (Constituição Cidadã promulgada em 1988) estabelece no caput de seu art. 5º (Dos Direitos e Garantias Fundamentais - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS) que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”.

Mesmo assim, a promulgação desta Constituição, se fez necessário um conjunto de lei infraconstitucionais que viessem a tratar da proteção e do combate à opressão, à violência e à discriminação contra a mulher. Dentre elas a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que pune a violência doméstica e sexual, a Lei Federal nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que obriga os partidos políticos a apresentarem o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo, e a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, que tipifica o crime de feminicídio, definido como o assassinato de mulher por razões de gênero, ou seja, quando envolve violência doméstica e familiar ou com menosprezo e discriminação contra a condição de mulher da vítima.

Porém não podemos nos ater a leis que visem apenas aos temas relacionados a violência e cotas no que diz respeito a candidaturas, é



preciso atacar o problema do machismo desde cedo, nas escolas. Quanto mais cedo atacarmos este mal, e acabarmos com esta cultura, menos casos de violência teremos em nossa sociedade. Esta é apenas uma das inúmeras ferramentas que nós como parlamentares devemos ter para que a mulher se sinta cada vez mais segura, protegida e com a certeza de que nada nem ninguém lhe poderá atacar. Afinal, a insegurança em que ela vive nos dias de hoje, ainda mais no nosso estado, que se mostra como o primeiro no ranking de violência doméstica no país, isto sem contar os gritantes números de feminicídio.

[...]

É o relatório do necessário.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 do mesmo pergaminho regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência não representa contrariedade ao interesse público, estando, portanto, apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, não havendo prejuízo ao interesse da coletividade, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0042.0/2019, conforme admitido e aprovado pelas Comissões precedentes, nominadamente designadas à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora